



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de imóvel, visando à implantação do projeto padrão do Programa Casa da Mulher Paranaense, no Município de Guaratuba/PR, com área construída de 225,80 m<sup>2</sup> e área total de intervenção de 349,51 m<sup>2</sup>, vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos técnicos anexos.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Processo Administrativo nº 11998/2026
- 1.2. Categoria do ETP: Obras/ Reforma, Serviços de Arquitetura e Engenharia
- 1.3. Grau de Prioridade da Contratação: Alta
- 1.4. Anexo I - Sistema Elotech

#### 1.5. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de imóvel, visando à implantação do projeto padrão do Programa Casa da Mulher Paranaense, no Município de Guaratuba/PR, com área construída de 225,80 m<sup>2</sup> e área total de intervenção de 349,51 m<sup>2</sup>, vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos técnicos anexos.

1.5.2. O presente objeto dessa licitação é classificado como obra comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

1.5.3. Da mesma forma, o presente objeto não se enquadra na qualificação de bem ou serviços de luxo, nos termos do Decreto Municipal de nº 25.359 de 2023.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TABELA I - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS							
ORD	C. I.	C. G.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QUANT.	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1		5622	Reforma do Imóvel para Implantação de projeto padrão do Casa da mulher Paranaense de acordo com as especificações e condições contidas no ETP e seus anexos	Serviço	Área de Reforma	R\$ 813.973,27	R\$ 813.973,27

##### 2.1. Glossário da Tabela I - Dos Itens a Serem Contratados:

2.1.1. ORD.: Ordem = indicação da posição numérica de cada item a ser contratado;

2.1.2. C.I.: Código Interno = aquele utilizado para cadastro junto ao Sistema de Integrado de Gestão Pública Municipal;

2.1.3. C.G.: Código Compras.Gov = aquela utilizado como catálogo de itens padronizado nesta municipalidade, podendo ser CATMAT e CATSERV, assim como aduz o Decreto Municipal nº 25.358 de 2023;

2.1.4. Especificação = campo no qual é discorrido qual o descritivo técnico do item que será contratado;

Un. Med.: Unidade de Medida = campo para indicação de qual tipo de medida é empregada para a execução do objeto;

2.1.5. Quant.: Quantidade = campo destinado para indicação do quantitativo das medidas que serão contratadas, com base no levantamento realizado no item 4 deste ETP;

2.1.6. R\$ Uni.: Valor Unitário = campo em que contém o valor referente a cada unidade de medida do objeto a ser contratado;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.1.7.** R\$ Total: Valor Total = campo que informa o valor total correspondente entre a multiplicação do valor unitário pela quantidade indicada para cada item.

**2.2. LOCAL DA OBRA:** O terreno para intervenção está localizado no município de Guaratuba, litoral do Estado do Paraná. A posição geográfica do município encontra-se na latitude 25°52'27" S e longitude 48°34'33" W. A área territorial é de 1.326,67km<sup>2</sup> (IBGE, 2023) e distância da sede municipal à Capital é de 117,73km (IPARDES, 2019). Conforme o último censo demográfico do IBGE, datado do ano de 2022, o município possuía 42.062 habitantes

**2.2.1.** No caso de divergência entre a especificação contida no código Catmat/Catserv e a especificação contida na Tabela I - Dos Itens a Serem Contratados, serão considerados para os fins desta contratação as especificações constantes neste documento.

**2.2.2.** Havendo divergências entre as especificações e o Projeto Gráfico deve ser observada a hierarquia conforme segue, devendo, entretanto, ser ouvidos os respectivos autores e a fiscalização.

1º Projeto Arquitetônico;

2º Memorial Descritivo;

3º Planilha Orçamentária;

4º Demais projetos complementares

**2.2.3.** Em eventuais conflitos entre desenhos de escalas distintas, prevalecera o sempre os de maior escala. No caso de discordância entre cotas nos desenhos e dimensões medidas em escala, as primeiras terão precedência, mediante consulta a FISCALIZAÇÃO.

**2.2.4.** As especificações técnicas para a execução desta obra estão descritas nos memoriais e projetos anexados a este processo.

**2.2.5.** Não será concedido, nesta licitação, o tratamento favorecido previsto para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que veda tal benefício quando a natureza do objeto a ser contratado exigir capacidade técnica ou econômico-financeira incompatível com o tratamento diferenciado, como e



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

o caso da presente contratação, que envolve obra de engenharia de porte considerável e complexidade técnica.

#### **2.3.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**2.3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por empreitada global.

**2.3.2.** O modo de disputa será ABERTO

**2.3.3.** O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

**2.3.4.** A proponente poderá verificar in loco as instalações, obras e serviços existentes e adjacentes, passagens de instalações existentes, alimentações, despejos, locais de passagem das redes públicas e de implantação das obras e serviços para complementar as informações necessárias a formulação da proposta.

a) A visita de que trata o subitem 2.3.4 deverá ser agendada previamente e será acompanhada pelo fiscal da obra.

b) As visitas poderão ser realizadas até 2 (dois) dias antes da sessão sendo que deverão ser agendadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

c) Caso renuncie este direito deverá formalizar esta decisão através de uma declaração que deverá ser entregue junto a proposta.

d) Para agendar a visita o interessado deverá entrar em contato através dos telefones (41)3472-8536 ou (41)3472-8556, e-mail [sec.urbanismo@guaratuba.pr.gov.br](mailto:sec.urbanismo@guaratuba.pr.gov.br) [secretaria.urbanismo.guaratuba@gmail.com](mailto:secretaria.urbanismo.guaratuba@gmail.com)

**2.3.5.** Não será admitida a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade do objeto da contratação. A vedação a proposta parcial justifica-se em razão da natureza indivisível do objeto, que exige execução integrada das etapas construtivas, sob responsabilidade única, de modo a evitar fragmentação da obra, dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, prejuízos ao cronograma e aumento dos riscos de atrasos e comprometimento da qualidade da execução.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 2.4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.4.1** A CONTRATADA deverá entregar ao Município a obra objeto deste processo licitatório inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 06 (seis) meses, contados a partir do início da obra.

**2.4.2** A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Padrão da edificação, utilizado no Estado do Paraná, elaborado pela PROJETER PARANÁ.

**2.4.3** Somente será admitida alteração dos prazos estabelecidos no cronograma quando:

- a). Houver alteração do projeto e ou especificações técnicas determinadas pela CONTRATANTE;
- b). Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos da CONTRATANTE;
- c). Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- d). Por fatos ou circunstâncias alheias a vontade da contratada e não decorrentes de falha de planejamento, gestão ou execução, que impactem diretamente o prazo de obra;
- e). Por atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE
- f). Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do serviço objeto desta contratação;
- g). Outros casos previstos em lei.

**2.4.4** Em caso de suspensão do contrato por motivo de força maior, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**2.4.5** Atrasos decorrentes de greve de colaboradores da CONTRATADA não poderão servir de justificativa para atrasos na obra por motivo de força maior

**2.4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.4.7** Rescindido o contrato oriundo deste processo licitatório a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **2.5 DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**2.5.1** O instrumento contratual para a execução do objeto desta contratação será o Contrato Padrão Paraná Cidade, e terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 25.393 de 2024.

**2.5.2** O prazo para o início da Obra será de 21 (vinte um) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**2.5.3** O prazo para a finalização da obra será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**2.5.4** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.5.5** Esta contratação não tem caráter continuado, pois trata-se de serviço pontual, voltado à conclusão de obra específica, com prazo determinado para execução.

#### **2.6 DO REAJUSTE:**

**2.6.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001

**2.6.1.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**2.6.1.2** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**2.6.1.3** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.6.1.4** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**2.6.1.5** Quando antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**2.6.1.6** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**2.6.2** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

**3.1** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do projeto de reforma destinado à implantação da Casa da Mulher Paranaense, vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), no Município de Guaratuba/PR, conforme projeto e memorial descritivo devidamente aprovados pelo Paraná Cidade.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**3.2** A implantação do referido equipamento público é essencial para o fortalecimento e a ampliação das políticas públicas voltadas à proteção, acolhimento e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e violência. As novas instalações proporcionarão estrutura física adequada e integrada para a oferta de atendimento psicossocial, orientação jurídica, acolhimento emergencial e articulação com a rede de proteção, em consonância com as diretrizes do Programa do Governo do Estado do Paraná.

**3.3** Ademais, o espaço será estruturado para promover o desenvolvimento pessoal e coletivo das usuárias, por meio da oferta de cursos, oficinas, palestras, atividades culturais e recreativas, bem como ações de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino. O equipamento também contará com ambientes destinados ao atendimento individual multidisciplinar e espaços adequados para o cuidado e recreação de crianças, possibilitando que as mulheres participem das atividades com maior segurança e tranquilidade.

**3.4** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, considerando seu relevante interesse público, impacto social positivo e alinhamento com as políticas públicas estaduais e municipais voltadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de gênero.

**3.5** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PRESENTE OBJETO**

##### **4.1 DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS:**

**4.1.1.** Considerando que o processo conta com planilha detalhada contendo o cronograma físico-orçamentário, abrangendo todos os itens essenciais para a execução da obra, e que a referida planilha foi elaborada com base nas orientações e parâmetros definidos pelo Paraná Cidade, a atualização será conforme critérios definidos pela Instrução Normativa 03/2023 do mesmo órgão. Conforme convênio firmado, o processo licitatório e a execução terão como base o memorial descritivo aprovado junto ao Paraná Cidade.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**4.1.2** Na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que a reforma de imóvel público existente se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

**4.1.3** Destaca-se que a execução da reforma foi previamente autorizada e possui previsão de custeio por meio de convênio firmado, o que garante a disponibilidade dos recursos financeiros necessários, reduzindo o impacto orçamentário direto para a Administração.

**4.1.4** Adicionalmente, o imóvel selecionado encontra-se atualmente ocupado pelo Centro de Convivência do Idoso, sendo que a Administração já possui planejamento para sua transferência para outro espaço. Dessa forma, a execução da reforma dependerá da prévia desocupação do imóvel, a qual deverá ocorrer de forma organizada, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados. Tal condição, embora demande etapa preparatória, não inviabiliza a solução proposta, mantendo-se sua viabilidade técnica e econômica. Em comparação com alternativas como locação de imóvel ou construção de nova edificação, a reforma do imóvel existente demonstra-se mais célere, econômica e eficiente, aproveitando estrutura já disponível e reduzindo prazos de implementação.

**4.1.5** Dessa forma, conclui-se que a reforma do imóvel é a solução mais adequada para atender à demanda, alinhando economicidade, viabilidade técnica e interesse público.

#### **4.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**4.2.1.** A implantação da Casa da Mulher Paranaense foi definida a partir da análise das condições do terreno existente, o qual já possui edificação, bem como as diretrizes do projeto arquitetônico adotada, com área de 225,80 m<sup>2</sup>, pertencente a Secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa, a qual será situada na região do bairro Cohapar, totalizando 349,51 m<sup>2</sup> de área de intervenção estando localizada na Rua Vieira dos Santos, N° 409, Bairro Cohapar, município de Guaratuba/PR. Dessa forma, o projeto contempla a reforma e adequação da construção existente, visando atender às necessidades funcionais do equipamento público e inclui os seguintes ambientes: Recepção, Salas de Atendimento, Sala da Administração/Coordenação, Sala Múltiplo



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Uso, Circulação, Instalações Sanitárias Femininas e Masculinas, Instalações Sanitárias P.C.D, Cozinha, D.M.L. e Área de Serviço/ Depósito, com a fachada da edificação sendo realizada conforme projeto padrão da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. A solução visa atender plenamente às necessidades da Administração, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários e servidores.

**4.2.2.** A intervenção abrangerá a execução de serviços de engenharia necessários à reestruturação do espaço físico, podendo contemplar, conforme projeto técnico, a recuperação e/ou substituição de elementos construtivos, adequações de layout interno melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, implantação ou adequação de sistemas de acessibilidade, pintura, revestimentos, cobertura, esquadrias, entre outros serviços correlatos.

**4.2.3.** Conforme opções analisadas, a reforma do imóvel se fundamenta na disponibilidade do bem público, o qual será desocupado em razão da transferência do Centro de Convivência do Idoso atualmente instalado no local para outra unidade. A solução contempla, a execução das obras por empresa especializada conforme o projeto já desenvolvido, bem como o acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo a conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos pela Administração.

**4.2.4.** Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhor aproveitamento do patrimônio público, otimização de recursos, maior celeridade na disponibilização da estrutura e atendimento adequado à finalidade a que se destina o imóvel, em consonância com o interesse público.

### **5. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO**

**5.1** A licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro no artigo 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**5.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

**5.3.** Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente, onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços a serem prestados, a fim de não ocasionar prejuízos ao município por eventual não atendimento/cumprimento das obrigações assumidas que venha comprometer a execução do evento.

**5.4.** Ademais, justifica-se a inversão pelo fato de que em diversos processos licitatórios, empresas sem capacidade técnica operacional / profissional / financeira acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

**5.5.** Portanto, a inversão de fases permitirá que o Município de Guaratuba realize a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços anteriores prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

#### **5.6. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:**

**5.6.1** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A forma eletrônica é altamente recomendada, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por possibilitar maior concorrência, impessoalidade, transparência e economia de custos (como transporte e diárias).

**5.6.2.** Contudo, a utilização da forma presencial é admitida, desde que motivada.

**5.6.3** Necessidade de Motivação para a Forma Presencial: Art. 17, § 2º A permissão



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para o uso da modalidade presencial está no Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021: “Art. 17. [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. ”

**5.6.4** A motivação para a forma presencial deve demonstrar que ela oferece mais benefícios à Administração Pública ou que a modalidade eletrônica é inviável.

**5.6.5** Fundamentação na Inviabilidade Técnica do Sistema Eletrônico.

**5.6.6** No caso do Município de Guaratuba/PR, a inviabilidade da forma eletrônica não se dá pela incapacidade dos fornecedores (justificativa que o TCE-PR considera insuficiente se não acompanhada de medidas de implementação do eletrônico), mas sim pela limitação técnica do sistema eletrônico utilizado (ComprasGov), que não suporta a inversão de fases. Conforme informado pelo Departamento de Licitações do Município, justifica-se a opção pela modalidade presencial devido ao sistema utilizado pela prefeitura não permitir a realização de inversão de fases de maneira eletrônica.

**5.6.7** Dado que a Administração Municipal, por meio de um ato motivado e com base na experiência prática, concluiu que a inversão de fases (habilitação prévia) é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para garantir a eficiência e afastar licitantes desqualificados nas concorrências asfálticas, a impossibilidade técnica de implementar essa solução no sistema eletrônico de uso municipal (ComprasGov) justifica o uso excepcional da forma presencial.

**5.6.7** Ressaltamos que a região Leste do Paraná consta com um rol de mais de 10 (dez) empresas devidamente capacitadas, que possuem condições técnicas e operacionais para executar o objeto deste convênio com qualidade, atendendo a todos os critérios estabelecidos na legislação normativa vigente. Isso comprova que a proposta de inversão de fases neste certame não compromete a ampla concorrência do processo licitatório.

**5.6.8** Portanto, entendemos que a inversão de fases no certame permite ao município garantir que a empresa licitante possui efetiva capacidade técnica de fornecer e aplicar o material dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes, assegurando, assim, a qualidade e a conformidade da execução da obra.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**5.6.9** Assim, a adoção da inversão de fases – e, por consequência, da modalidade presencial – revela-se medida indispensável para garantir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica ao certame, possibilitando que o Município.

## **6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais constantes do edital, compreendendo:

#### **a) Habilitação jurídica:**

- Empresário Individual;
- Microempreendedor Individual – MEI (conforme cadastro disponível no sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- Sociedade Empresária
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País;
- Sociedade Simples;
- Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária;
- Sociedade Cooperativa.

#### **b) Regularidade fiscal e trabalhista:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**c) Os critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os usuais constantes do edital, compreendendo, entre outros:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata
- Balanço Patrimonial;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:  $LG : (AC + RLP) / (PC + ELP)$   $LC : (AC / PqE) / (PC + ELP) / (AC + RLP + IP)$  onde: AC- ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo. Contudo, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### 7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

##### 7.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

7.1.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

a) Atestado de visita técnica ao local da obra de que a proponente recebeu e obteve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações e condições do local, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação, ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem conflitos técnicos ou financeiros com a contratante;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica - CAT, emitido em nome da empresa e/ou em nome do engenheiro/arquiteto e urbanista responsável técnico vinculado à empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva certidão de acervo técnico da obra, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) CAU (Conselho de Arquitetura e



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Urbanismo), sendo que para tanto será considerado compatível com o objeto desta licitação as seguintes características: Execução de obra civil de no mínimo 112,90 m<sup>2</sup>. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia) CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); - As empresas que não possuem registro no CREA/CAU no estado do Paraná deverão apresentar certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU do seu estado e, no caso de declarada vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA PR/CAU-PR para execução do serviço;

d) Comprovante de registro do profissional no CREA/CAU, em virtude da obra, engenheiro civil/arquiteto e urbanista, o qual será responsável técnico pela obra.

e) Comprovante do vínculo do profissional responsável pela obra com a empresa. A comprovação de vínculo poderá ser atendida por meio de contrato social, onde o profissional configure como sócio, registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de sua anuência expressa.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

g). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

h). Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

i) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

j) Qualificação Técnico-Profissional: Lista nominal dos profissionais que se responsabilizarão pela execução do objeto; conforme Anexo (O Modelo de declaração de indicação de responsáveis técnicos deverá estar anexo ao Edital);

**7.1.3** Os critérios de qualificação técnica a serem exigidos do fornecedor visam garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, considerando tratar-se de reforma e adequação de imóvel com necessidade de observância de normas técnicas, segurança e qualidade na execução.

#### **8. DA SUSTENTABILIDADE:**

**8.1** Aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental quando dos resíduos da construção civil, recomenda-se que o licitante de referência de obra e serviços de engenharia atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental.

**8.2** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, é possível verificar que existem impactos ambientais relevantes, como por exemplo a disposição final dos resíduos de obras e de materiais de construção. De modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, em especial ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

**8.3** Aplica-se as normas de sustentabilidade previstas através da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Publicada no DOU no 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96 Correlações: Alterada pela Resolução no 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º).



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**8.4** Aplica-se a este Termo de Referência o Decreto nº.25.362 que disciplina sobre o procedimento para a elaboração do orçamento de referência de obra e serviço de engenharia”, o Decreto 25.360 para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Decreto 25.363 para elaboração do Termo de Referência.

**8.5** Não é classificado como sigiloso pela Lei de Acesso à Informação.

#### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.1** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante análise técnica e jurídica prévia, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

**9.1.2** A subcontratação somente poderá ocorrer para atividades acessórias ou complementares, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

**9.1.3** A subcontratação ficará limitada às parcelas do objeto que não comprometam a execução principal, tais como apoio operacional específico ou serviços especializados complementares, devendo ser previamente delimitada e autorizada pela Administração.

**9.1.4** A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, a qual verificará se a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, compatíveis com a parcela do objeto a ser subcontratada, nos termos da legislação vigente.

**9.1.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades da subcontratada, bem como a responsabilização perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais decorrentes, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

#### **10. GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**10.2** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.3** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.5** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.6** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.7** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.8** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** Para execução do objeto desta contratação será observado o que se fixou neste Termo de Referência e em especial o que dita o presente item.

**11.2** O início da execução da obra deverá ocorrer em até 21 (vinte um) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato e da nota de empenho.

**11.3** A área de intervenção está localizada na Rua Vieira dos Santos, N° 409, Bairro Cohapar, município de Guaratuba/PR, nas seguintes coordenadas geográficas: 25°54'08.79"S / 48°35'16.55"O

**11.4** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução ocorrerá conforme o Projeto Padrão da edificação, utilizado no Estado do Paraná, que foi elaborado pela PROJETEK PARANÁ, escritório regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. Este projeto foi adaptado conforme o lote disponível pelo município, e inclui os seguintes ambientes: Recepção, Salas de Atendimento, Sala da Administração/Coordenação, Sala Múltiplo Uso, Circulação, Instalações Sanitárias Femininas e Masculinas, Instalações Sanitárias PCD, Cozinha, D.M.L. e Área de Serviço/ Depósito. A fachada da edificação será realizada conforme projeto padrão da Secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa.

**11.5** Cronograma de realização dos serviços: O cronograma será estabelecido conforme planilha físico-financeira e cronograma detalhado fornecido pelo setor técnico da Secretaria Municipal do Urbanismo, com prazos compatíveis a complexidade da obra, a ser apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização. As medições seguirão a execução efetiva dos serviços conforme etapas concluídas.

**11.6** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e normas vigentes, respeitando a sequência lógica e técnica das atividades necessárias a completa implantação do objeto contratado, sob acompanhamento da fiscalização.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**11.7** O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços não poderá ser superior a 180 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, nos endereços indicados na Nota de Empenho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 DA CONTRATADA:**

**12.1.1** Executar o objeto contratado conforme as especificações técnicas, prazos, datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando integralmente as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no instrumento contratual, conforme segue:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- l) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.1.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**12.1.3** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**12.1.4** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.1.5** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.1.6** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**12.1.7** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**12.1.8** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**12.1.9** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a validade de licenças, autorizações, registros profissionais, direitos autorais, quando aplicáveis, e demais requisitos legais e técnicos necessários à perfeita execução do objeto.

**12.1.10** Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e meios necessários à execução do contrato, assegurando que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e habilitados, quando exigido.

**12.1.11** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, custos com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, logística, montagem, desmontagem, tributos, encargos e demais ônus, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no contrato.

**12.1.12** Atender às orientações e determinações da Administração quanto aos aspectos operacionais, técnicos e administrativos da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto e as condições pactuadas.

**12.1.13** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, inclusive danos ao patrimônio público ou privado, nos termos da legislação vigente.

### **13 DA CONTRATANTE:**

**13.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no edital, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**13.1.2** As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, admitindo-se mensagens eletrônicas para solicitações, notificações ou convocações, sempre que não houver exigência legal de forma diversa.

**13.1.3** A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, inclusive para ajustes de cronograma, esclarecimentos de laudos ou adequações operacionais necessárias.

**13.1.4** Após a emissão da nota de empenho, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo as diretrizes de acompanhamento contratual, as obrigações principais e acessórias, os mecanismos de controle, os critérios de avaliação dos serviços prestados, os indicadores de desempenho, as estratégias de comunicação, os métodos de aferição dos resultados e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**13.1.5** A fiscalização da execução contratual abrangerá, dentre outros aspectos, a conformidade técnica dos serviços realizados.

**13.1.6 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao **PARANA CIDADE** a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente empenhada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à **CONTRATADA** o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações;
- f) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- g) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- i) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- k) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- l) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- m) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

#### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 14. DA FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

**14.1.1** A Fiscal do Instrumento Contratual será a Servidora Solange Aparecida Valeze, conforme DFD e Portaria n° 16045 que a habilitou como Fiscal de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

**14.1.2** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Instrumento Contratual e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**14.1.3** Anotar no histórico de gerenciamento do Instrumento Contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**.

**14.1.4** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

**14.1.5** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**14.1.6** Demais funções previstas na regulamentação municipal.

**14.1.7** O fiscal da obra será o servidor Jose Carlos Sdroeiwski, matrícula n.º 59361.

**14.1.8** O fiscal da obra terá as seguintes atribuições

I. Acompanhar a execução da obra para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no cronograma físico e financeiro, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da obra emitira notificação para a correção da execução do contrato, determinado prazos para sua efetivação.

IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da obra deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. O fiscal da obra deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### **15. DO GESTOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**15.1.1** O gestor do Instrumento Contratual será a Secretária Municipal de Assistência Social, Simone do Prado Lense, conforme DFD, e Decreto Municipal nº 26.226/2025 que o nomeou como Secretária Municipal de Assistência Social e Portaria nº 16045 que a habilitou como Gestor de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

**15.1.2** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

**15.1.3** Acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**15.1.4** Demais funções previstas na regulamentação municipal.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**16.1** A avaliação da execução do objeto utilizara o parecer dos fiscais técnicos, a partir das medições efetuadas, obedecendo ao que constam nos Memoriais Descritivos, Cronogramas e demais documentos técnicos, para aferição da pontualidade, quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

**16.2** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**16.3** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**16.4** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**16.5** Não produziu os resultados acordados,

**16.6** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**16.7** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**16.8** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerara os seguintes critérios. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**16.8.1** Cumprimento ao disposto nos Memoriais Descritivos e Plantas dos Projetos;

**16.8.2** Cumprimento dos percentuais definidos no Cronograma de cada obra;

**16.8.3** Conclusão da etapa ou sub-etapa.

#### **17. DO RECEBIMENTO:**

**17.1** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato e da obra, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA a CONTRATANTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade do cumprimento das exigências de cara ter técnico e administrativo.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.1.2** Ao final de cada etapa da execução do contrato, conforme previsto do Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentara a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**17.1.3** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico financeiro estiverem executadas em sua totalidade

**17.1.4** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição, documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**17.1.5** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**17.1.6** O fiscal da obra realizara o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove as exigências de cara ter administrativo.

**17.1.7** Para efeito de recebimento provisório, final de cada período de faturamento, o fiscal da obra deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**17.1.8** Será considerado para fins de faturamento a realização de uma medição mensal.

**17.1.9** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.1.10** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.1.11** O recebimento provisório também ficara sujeito, quando cabível, a conclusa o de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.1.12** A aceitação da etapa ou da obra pela CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.1.13** A obra pode ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser as inconformidades identificadas corrigidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, a s suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.1.14** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.1.15** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**17.1.16** Nenhum prazo de recebimento ocorrera enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**17.1.17** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17.1.18** A CONTRATADA ficara responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados ate o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

**17.1.19** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser realizada através do Portal do Governo Digital, ou aquele que vier a substituí-lo, através do processo direcionado a Contratada, não sendo passível a abertura de processo avulso para fins de pagamento, e deverá conter na mesma movimentação:

**17.1.19.1** A Nota Fiscal;

**17.1.19.2** Nota de Empenho assinada pelo Contador Municipal e pelo Secretário Municipal requisitante;

**17.1.19.3** Certidões negativas de Débitos da União, do Estado, do Município, Trabalhista e do FGTS;

**17.1.19.4** Cartão CNPJ da empresa;

**17.1.20** A execução do objeto poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou nas normas vigentes.

**17.1.21** A execução do objeto será recebida definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

**17.1.21.1** A Nota Fiscal não será recebida definitivamente no caso de estar ausente qualquer documento ou informação constante no item 8 e seus subitens, deste Termo de Referência.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.1.21.2** Será solicitado à Contratada a correção ou complementação de informações e documentos, sendo sua a obrigação de providenciá-los.

**17.1.21.3** Os ônus decorrentes da solicitação de pagamento em discordância dos itens constantes neste TR serão exclusivamente da Contratada.

**17.1.21.3.1** Incluí-se nesse caso o cancelamento e nova emissão da Nota Fiscal.

**17.1.21.4** Fica suspensa a contagem do prazo até a regularização das exigências formalizadas pela Contratada.

**17.1.22** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, conforme aduz o §2º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.23** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **17.2 DA LIQUIDAÇÃO:**

**17.2.1** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Doutor João Candido, nº 380, constando número da Nota de Empenho. Anexo a nota fiscal deverá ser anexado o relatório/medição aprovado pelo fiscal da obra e mencionado no subitem 8.6.6 deste termo de referência.

**17.2.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

**17.2.3.** Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução do objeto deste contrato ou no cumprimento de obrigações contratuais.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.2.4** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

**17.2.5** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

**17.2.6** Após o recebimento definitivo a Nota Fiscal passará para a fase de Liquidação da Despesa, que correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

#### **17.3 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**17.3.1** O pagamento será processado por cada requerimento realizado pela Contratada, conforme linhas volvidas.

**17.3.2** O prazo para o processamento e efetivo pagamento a Contratada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa.

**17.3.3** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**17.3.4** O pagamento será realizado através de transferência bancária ou mediante PIX, sendo necessário a correta identificação dos dados bancários na Nota Fiscal.

**17.3.5** Para o pagamento via PIX, além dos dados bancários será obrigatório a identificação expressa da chave PIX a ser utilizada.

**17.3.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**17.3.7** A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

**17.3.8** Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

**17.3.9** As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

**17.3.10** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Aqueles que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentar, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** Qualificado, quantificado e precificado os itens a serem contratados conforme demonstrados nos subitens anteriores, passamos a identificar a fonte dos recursos a serem utilizados para possibilitar a formalização ulterior do instrumento contratual.

**19.2** Considera-se, ainda, o que dita a Diretoria Geral de Planejamento em sua deliberação no processo administrativo no mov. 19, indicando novas unidades orçamentárias além daquelas inicialmente apuradas no Estudo Técnico Preliminar.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**19.3** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Órgão 07 –

TABELA II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
510	07.003.08.245.0007.1.004.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1071
510	07.003.08.245.0007.1.004.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3000

### 20. DA DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO

**20.1** Sendo elaborado o presente estudo em conformidade com o arcabouço legal existente, declara como VIÁVEL a presente contratação, segue abaixo assinado o TR pelo Agente Demandante e segue para aprovação do Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE N°

**1.982 DE 2023]**

Assinado por:  
*Flávia Clara Savelli*  
12/05/2026 - 16:34  
KHDNWBPIQ0Q9XHT2TOUYHQ

Flávia Clara Savelli  
Agente Demandante  
Matrícula nº 78231



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a demanda apresentada, bem como a necessidade de atendimento aos objetivos institucionais da Administração Pública, verifica-se que o Termo de Referência foi devidamente elaborado, contendo a definição clara do objeto, a justificativa da contratação, a fundamentação legal, as especificações técnicas, as obrigações das partes, os critérios de execução, fiscalização, pagamento e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Ressalte-se que o Termo de Referência atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e motivação, demonstrando a adequação da contratação às necessidades da Administração, bem como a compatibilidade com as políticas públicas, programas institucionais e planejamento administrativo.

Diante do exposto, aprovo o Termo de Referência, autorizando o prosseguimento do processo administrativo para a contratação pretendida, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas desta Administração.

**[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº  
1.982 DE 2023]**

Assinado por:  
*Simone Lense*  
13/05/2026 - 09:50  
FAA1J93JQAYF0S06PGWORA

**Simone do Prado Lense**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 26.226/2025**